

NOTA TÉCNICA Nº 61/2022–SRM/ANEEL

Em 6 de maio de 2022.

Processo: **48500.000732/2022-17****Assunto: Proposta de abertura de Tomada de Subsídios para revisão do submódulo 12.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) – Revisão Periódica da Receita Anual de Geração (RAG).****I – DO OBJETIVO**

1. Propor instauração de Tomada de Subsídios para colher informações e subsídios adicionais para revisão do Submódulo 12.1 dos Procedimento de Regulação Tarifária (Proret) – Revisão Periódica da Receita Anual de Geração (RAG) das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física e de potência, nos termos da Lei nº Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

II – DOS FATOS

2. Em 11 de setembro de 2012, foi editada a Medida Provisória nº 579 – MP nº 579/2012, a qual dispõe que as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas ou relicitadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 anos, para assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária, no regime de cotas e remuneração por tarifa calculada pela ANEEL. Entre os critérios para prorrogação, está a aceitação pelo concessionário de remuneração por tarifa calculada pela ANEEL para cada usina hidrelétrica, conforme inciso I, § 1º, do art. 1º.

3. Em 24 de outubro de 2012, a ANEEL encaminhou a NT nº 385/2012-SRE/SRG/ANEEL ao Ministério de Minas e Energia – MME para contribuir com o exercício das competências que foram atribuídas ao Ministério, inclusive quanto à definição de receita inicial referente à prorrogação de concessões no âmbito do regime de cotas de garantia física, conforme os termos da MP nº 579/2012.

4. Em dezembro de 2012, foram assinados os Termos Aditivos para prorrogar os prazos dos Contratos de Concessão das usinas hidrelétricas. As concessionárias aceitaram as condições contratuais estabelecidas, inclusive quanto à Cláusula Sétima, que trata da Revisão da RAG:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P2 da NOTA TÉCNICA Nº 61/2022-SRM/ANEEL, de 06/05/2022.

“CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DA RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO

A ANEEL procederá à revisão da RAG e do Fator X, que não incluirá os índices de indisponibilidade, a fim de reavaliar os custos eficientes para a prestação do serviço concedido, estimular ganhos de produtividade e considerar os investimentos prudentes, conforme regulamentação, observado o seguinte:

I - a primeira revisão será procedida em 2018, em data definida pela ANEEL, e deverá considerar a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados e não depreciados, e as demais informações apresentadas pela Concessionária nos termos do art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme regulação da ANEEL;

II - as revisões subsequentes serão realizadas a cada cinco anos após a primeira revisão; e

III - para os reajustes anuais que antecederem à segunda revisão, o valor do Fator X será zero” (grifo nosso).

5. A MP 579, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, prevê em seu § 6º do art. 1º que caberá à ANEEL disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas, com vistas a manter a qualidade e continuidade da prestação do serviço pelas usinas hidrelétricas, conforme regulamento do poder concedente, o qual foi editado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, em 27 de novembro de 2013, por meio da Portaria nº 418.

6. A Resolução Normativa nº 541, de 12 de março de 2013, estabeleceu as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783/2013, tendo sido alterada por meio das Resoluções Normativas nº 818, de 19 de junho de 2018, e nº 913 de 2 de fevereiro de 2021.

7. Em 5 de abril de 2013, o Ministério de Minas e Energia - MME editou a Portaria nº 117 estabelecendo as condições para prestação temporária do serviço de geração em regime de cotas de usinas hidrelétricas com concessões encerradas e ainda não licitadas, incluindo a necessidade de revisão da RAG:

“Art. 7º A ANEEL procederá à revisão da RAG e do Fator X, que não incluirá os Índices de Indisponibilidade, a fim de reavaliar os custos eficientes para a prestação do serviço, estimular ganhos de produtividade e considerar os investimentos prudentes, conforme regulamentação, observado o seguinte:

I - a primeira revisão será procedida em 1º de julho do quinto ano subsequente ao

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P3 da NOTA TÉCNICA Nº 61/2022-SRM/ANEEL, de 06/05/2022.

ano de início de prestação do serviço, e considerará as informações apresentadas pela RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nos termos do art. 15, § 6º, da Lei nº 12.783, de 2013;

II - as revisões subsequentes serão realizadas a cada cinco anos após a primeira revisão; e

III - para os reajustes anuais que antecederem à primeira revisão, o valor do Fator X será zero” (grifo nosso).

8. Em 23 de dezembro de 2016, a ANEEL solicitou dados físicos e contábeis de usinas de energia elétrica a agentes de geração, por meio do Ofício Circular nº 07/2016-SRM-SFF/ANEEL.

9. Por meio do Despacho nº 00567/2017/PFANEEL/PGF/AGU, de 11 de agosto de 2017, a PF opinou pela impossibilidade jurídica de supressão do regime de revisão tarifária periódica dos contratos de concessão do serviço de geração hidrelétrica, prorrogados nos termos da Lei 12.783/2013.

10. Por meio da Resolução Normativa – REN nº 818, de 19/06/2018, foram aprovados os Submódulos 12.1 e 12.4 dos Proret, que regulamentam a revisão das receitas anuais de geração (RAG) das usinas hidrelétricas enquadradas no regime de cotas de garantia física da Lei nº 12.783/2013 e o cálculo da parcela de GAG Ampliação, e estabelecida nova redação à REN nº 541/2013, que regulamenta a apuração da Parcela Ajuste por Indisponibilidade Apurada ou Desempenho Apurado (Ajl).

11. Por meio da Resolução Normativa – REN nº 882, de 20/04/2020, foi aprovada a versão 2.1 do Submódulo 12.1 do PRORET, que revisou o valor do CAIMI e os fatores de anualização aplicados no cálculo da GAG Melhorias, bem como foi aprovada a versão 2.1 do Submódulo 12.3 do PRORET e os valores da taxa regulatória de remuneração de capital pertinentes à geração.

12. Por meio da Portaria nº 409, de 13/11/2020, o MME atribuiu a prestação temporária do serviço de geração de energia elétrica da usina hidrelétrica Jaguari à Furnas Centrais Elétricas S.A., a partir de 1º de janeiro de 2021 e revogou a Portaria nº 218/2020.

13. Por meio do Despacho nº 569, de 03/03/2021, foi suspensa a operação comercial da usina hidrelétrica Macaco Branco. Por meio do Despacho nº 848, de 30/03/2021, foi suspensa a RAG da usina hidrelétrica Macaco Branco na vigência do Despacho nº 569, de 2021.

14. A Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021, dispôs sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).

15. A Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 15.298, de 4 de julho de 2021, autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P4 da NOTA TÉCNICA Nº 61/2022-SRM/ANEEL, de 06/05/2022.

16. Foi emitido o Despacho nº 2.018, de 06/07/2021, com o resultado do pedido de reconsideração da Celesc Geração S.A. referente à usina Pery contra a Resolução Homologatória – REH nº 2.421/2018, que homologou as RAG no ciclo 2018-2019.

17. Por meio da Resolução Homologatória nº 2.902, de 20 de julho de 2021, foram homologadas as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783/2013, para o período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

18. A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº15, de 31/08/2021, alterada pela Resolução CNPE nº 30, de 21/12/2021¹, especificou o cronograma de desconstratação das usinas no regime de cotas.

Em 7 de fevereiro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.003 consolidou todos os submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

III – DA ANÁLISE

19. De acordo com os contratos de concessão de geração de energia elétrica, no regime de cotas de garantia física, a revisão da receita ocorrerá a cada cinco anos após o primeiro processo de revisão. Uma vez que as regras da 1ª revisão da RAG foram estabelecidas em 2018, a próxima revisão metodológica deve gerar efeitos a partir de julho de 2023.

20. Embora os componentes da RAG já estejam identificados e haja uma metodologia, que pode ser replicada para o ano de 2023, é razoável discutir tais parâmetros a fim de identificar potenciais aprimoramentos.

21. Este processo está estruturado conforme Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017, que prevê a realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR em alterações regulamentares, de modo que esta Tomada de Subsídios se destina a discutir com a sociedade possíveis aprimoramentos no submódulo 12.1 do Proret – Revisão da Receita de Geradores. A análise completa encontra-se no Relatório de Análise de Impacto Regulatório – RAIR, em anexo a esta Nota Técnica. O RAIR está estruturado da seguinte forma:

- (i) Sumário Executivo;
- (ii) Problema regulatório;
- (iii) Atores ou grupos afetados;
- (iv) Base legal;

¹ Esta Resolução também apresenta a revisão da Garantia Física das usinas hidrelétricas do grupo Eletrobrás, conforme Portaria MME nº 544, de 30.08.2021.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

P5 da NOTA TÉCNICA Nº 61/2022-SRM/ANEEL, de 06/05/2022.

- (v) Necessidade de intervenção;
- (vi) Objetivos;
- (vii) Participação Pública
- (viii) Alternativas;
- (ix) Acompanhamento;
- (x) Alterações em regulamentos;
- (xi) Cronograma de implementação do regulamento;
- (xii) Comparação das Alternativas
- (xiii) Conclusão; e
- (xiv) Apêndice “A” – Perguntas direcionadas para a Tomada de Subsídios.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

22. As argumentações apresentadas nesta Nota Técnica e na AIR são fundamentadas nos seguintes dispositivos legais e regulatórios:

- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;
- Portarias do Ministério de Minas e Energia – MME nº 117/2013 e 418/2013;
- Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013;
- Lei nº 13.818, de 25 de junho de 2019;
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;
- Resolução Normativa nº 941, de 6 de junho de 2021;
- Resolução Normativa nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022;
- Contratos de Concessão do Serviço Público de Geração de Energia Elétrica; e
- Resoluções nº 15 e 30, de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

V – DA CONCLUSÃO

23. Os contratos de concessão de geração de energia elétrica no regime de cotas de garantia física, regidos pela Lei nº 12.783/2013, dispõem que a revisão da Receita Anual de Geração – RAG deve ocorrer a cada cinco anos, a conta da primeira revisão da RAG. Nesse sentido, faz-se necessário discutir com a sociedade potenciais aprimoramentos no âmbito das metodologias de revisão da RAG, constantes do submódulo 12.1 do Proret.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P6 da NOTA TÉCNICA Nº 61/2022-SRM/ANEEL, de 06/05/2022.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

24. Diante do exposto, será instaurada Tomada de Subsídios, por intercâmbio documental, em duas fases: a primeira fase, pelo prazo de 15 dias, contada da instauração da Tomada de Subsídios, para o envio das contribuições sobre o requerimento de informações de custos operacionais e investimentos; e a segunda fase, pelo prazo de 45 dias, contada da instauração da Tomada de Subsídios, para contribuições acerca de aprimoramentos metodológicos na definição da RAG das usinas no regime de cotas de garantia física, regidas pela Lei nº 12.783/2013. Posteriormente, propõe-se que seja instaurada Consulta Pública, a fim de se discutir com a sociedade minuta de redação do Submódulo 12.1 do Proret.

(Assinado digitalmente)

FELIPE PEREIRA

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

ACÁCIO ALESSANDRO RÊGO DO NASCIMENTO

Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO RUIZ BASSO

Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

